



POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor/Revisor	Aprovado por:	Data de Aprovação
2.0	Atualização	Abril/2024	Julia Pazeto	Alexandre Despontin	Junho/2024

SUMÁRIO

1.	Introdução	3
2.	Objetivo.....	4
3.	Regulação Aplicável	Erro! Indicador não definido.
4.	Abrangência	4
5.	Aspectos Abordados	5
6.	Princípios e Diretrizes.....	6
7.	Governança	8
	7.1. Ações a serem realizadas pela Área Comercial	8
	7.2. Responsabilidade da Área de Compliance/Risco	9
	7.3. Responsabilidade da Área Jurídica	9
8.	Responsabilidade da Diretoria	9
9.	Diretor de Gerenciamento de Riscos (CRO).....	10
10.	Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático	11
11.	Rotinas, Procedimentos, Classificação, Avaliação, Monitoramento, Migração e Controle	11
12.	Relatórios	11
13.	Divulgação de Informações	11
14.	Plano de Ação	12
15.	ANEXO I - TABELA OBRIGATÓRIA PARA AS INSTITUIÇÕES ENQUADRADAS NO SEGMENTO 4 (S4), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 4.553, DE 30 DE JANEIRO DE 2017	13

1. Introdução

A presente Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“Política”) da **Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35237076178, inscrita no CNPJ/ME sob o número 41.592.532/0001-42, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060 (“Mérito DTVM”), dispõe acerca das políticas estabelecidas pela Mérito DTVM, tendo como objetivo determinar as regras que orientam a conduta de todos os diretores, empregados e prestadores de serviços (“Colaborador” ou, em conjunto, “Colaboradores”) da Mérito DTVM.

A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais capítulos da presente Política e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Mérito DTVM ou, ainda, a outros códigos e políticas que a Mérito DTVM venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

A Mérito DTVM não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Mérito DTVM venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios desta Política, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Os Colaboradores da Mérito DTVM devem ter a convicção de que os exercícios de suas atividades profissionais serão sempre baseados em princípios éticos. A Mérito DTVM busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Mérito DTVM.

Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto nesta Política e nos demais capítulos constantes das presentes Políticas, além de outros códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Mérito DTVM, bem como aos quais a Mérito DTVM tenha aderido, inclusive assumindo o compromisso de informar a sua diretoria caso tenha conhecimento ou suspeita de que o presente manual

e demais regulamentações e códigos de auto-regulamentação aos quais a Mérito DTVM se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador.

2. Objetivo

As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem estabelecer e implementar política voltada à responsabilidade social, ambiental e climática, compatível com a natureza e a complexidade das atividades, dos serviços e produtos financeiros, bem como com o grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações da instituição. Esta Política contém os princípios e as diretrizes que norteiam as ações de natureza socioambiental das Mérito DTVM.

3. Regulação Aplicável

- Resolução CMN N° 4.945, de 15 de setembro de 2021;
- Resolução BCB N° 139, de 15 de setembro de 2021;
- Resolução N° 4.557, de 23 de fevereiro de 2017;
- Instrução Normativa BCB N° 153, de 15 de setembro de 2021.

4. Abrangência

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Grupo Mérito e permanecerá em vigor por prazo indeterminado. A Política aplica-se a todos os Colaboradores. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida a Diretoria, que poderá alterá-la:

- (i) Em função de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (ii) Quando a Diretoria, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações;

- (iii) Devido a revisão periódica obrigatória de 3 anos, conforme a norma, ou “ad hoc” pelo Departamento de Compliance;
- (iv) Oferta de novos produtos ou serviços relevantes; modificações relevantes nos produtos, nos serviços, nas atividades ou nos processos da Mérito DTVM; mudanças significativas no modelo de negócios da Mérito DTVM; reorganizações societárias significativas;
- (v) Mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que impactem de forma relevante os negócios da Mérito DTVM, tanto positiva quanto negativamente; e
- (vi) Alterações na adequação da Política à dimensão e à relevância da Mérito DTVMaos riscos social, ambiental ou climático.

5. Aspectos Abordados

A presente Política consiste em um conjunto de princípios e de diretrizes de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática a ser observado pela Mérito DTVM, na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas.

Estão contidas nesta Política as possibilidades de ocorrência de perdas da Mérito DTVM decorrentes de danos socioambientais. Com base no princípio da proporcionalidade e da complexidade dos serviços e produtos oferecidos, das atividades, dos processos e dos sistemas adotados, o risco socioambiental e climático é identificado como um componente das diversas modalidades de risco. Portanto, a presente Política contempla os seguintes aspectos:

- (i) Risco operacional e legal;
- (ii) Risco de crédito (risco de o financiado ficar inadimplente por ter sido responsabilizado por dano socioambiental);
- (iii) Risco de mercado (perdas decorrentes de desvalorização de ativos em decorrência de evento socioambiental);

- (iv) Risco de reputação;
- (v) Natureza social, o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;
- (vi) Interesse comum (interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou à natureza climática);
- (vii) Natureza climática, sendo a contribuição positiva da Mérito DTVM, na busca para uma economia de emissão de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; ou na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos; e
- (viii) Natureza ambiental (a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível).

6. Princípios e Diretrizes

Os princípios sociais, ambientais e climáticos aplicáveis à Mérito DTVM objetivam orientar suas ações de forma a colaborar com a preservação do meio ambiente, com o estabelecimento de um ambiente de trabalho saudável e com o bem-estar das comunidades com as quais interage. Atuar com responsabilidade norteada por esses princípios é agir com ética e transparência, buscando contribuir com o desenvolvimento econômico da sociedade, zelando para que os recursos sejam utilizados de maneira consciente e sustentável.

No que diz respeito à preservação do meio ambiente, a Mérito DTVM, considerando seu porte e a natureza de suas operações, considera o resultado de sua atuação de baixo impacto para natureza e, portanto, suas ações possuem alcance limitado. Por outro lado, a Mérito DTVM acredita que, através da educação, do incentivo às boas práticas e do exemplo, fundamentado em sua própria forma de atuação, mesmo que decorrente de pequenas atitudes, pode contribuir para a disseminação do conceito e da consciência

de seus colaboradores e parceiros que, ao final, resulta e um grande benefício para sociedade como um todo.

A Mérito DTVM utiliza as diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável e firma compromisso de comprometimento com todos os Colaboradores de modo a:

- (i)** Desenvolver, implantar e manter diretrizes próprias de sustentabilidade na estratégia de negócios que estimulem o comprometimento da cadeia de valor com a sustentabilidade;
- (ii)** Definir restrições comerciais a empresas que estejam envolvidas com a prática de crimes ambientais ou com trabalho análogo ao escravo ou infantil em sua cadeia;
- (iii)** Considerar, para efeito de seleção de fornecedores e de prestadores de serviços, aqueles que comprovadamente estejam engajados e pratiquem a responsabilidade socioambiental, estando assim em conformidade com os princípios definidos neste documento;
- (iv)** Manter e promover uma postura ética e transparente em todos os seus níveis de atividades e relacionamentos de negócios, repudiando e combatendo qualquer forma de ilicitude, a exemplo de corrupção ou suborno;
- (v)** Conscientizar e treinar Colaboradores e orientar prestadores de serviços para as questões socioambientais, reforçando os conceitos de cidadania, ecologia e responsabilidade;
- (vi)** Respeitar a diversidade e garantir a igualdade de oportunidades, contribuindo para assegurar efetivamente uma remuneração que garanta um nível de vida digna para todos os profissionais;
- (vii)** Evitar o desperdício e o consumo exagerado de recursos;
- (viii)** As notas de corretagens, extratos mensais e comunicados são enviados prioritariamente por meio de correspondência eletrônica ou

disponibilização em formato digital em nossa página na internet, reduzindo assim o consumo de papel e de toner;

- (ix) Utilização de recipientes específicos para descarte de pilhas e baterias, de forma a evitar a contaminação do solo e a propagação de doenças;
- (x) Utilização de rascunhos sempre que possível e imprimir somente o necessário;
- (xi) Local apropriado e coleta de materiais de informática;
- (xii) Assegurar a conformidade da legislação aplicável às questões sociais, ambientais e climáticas no desenvolvimento e no desempenho das atividades econômicas da Mérito DTVM.

7. Governança

Em função do porte, da natureza de negócio e da baixa complexidade dos produtos e serviços oferecidos, a Mérito DTVM não constitui um Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

7.1. Ações a serem realizadas pela Área Comercial

- (i) Orientar os clientes para que priorizem a obtenção de documentos por meio digital, sem a necessidade de impressão;
- (ii) Sempre que possível obter declaração por parte de seus fornecedores atestando a regularidade ambiental de suas atividades e a obrigação de sua manutenção durante a vigência do contrato;
- (iii) Estimular seus clientes a adotarem boas práticas sociais, ambientais e climáticas;
- (iv) Incentivar a inovação de produtos e serviços;
- (v) Oferecer produtos e serviços que agreguem valor ao cliente.

7.2. Responsabilidade da Área de Compliance/Risco

- (i) Monitoramento para cumprimento das ações;
- (ii) Avaliar a efetividade das ações;
- (iii) Fiscalizar operações realizadas;
- (iv) Dar manutenção aos controles internos e manuais relativos ao tema;
- (v) Análise aprofundada de clientes, parceiros e fornecedores com eventual risco socioambiental, seguindo as diretrizes de governança interna para endereçamento do tema.

7.3. Responsabilidade da Área Jurídica

- (i) Inclusão de cláusulas contratuais com prestadores de serviços e demais fornecedores que estipulem obrigações sociais, ambientais e climáticas, incluindo obrigações referentes à prevenção de trabalho escravo, infantil e exploração sexual, o respeito ao meio ambiente, o respeito a diversidade e o combate a todas as formas de corrupção;
- (ii) Manter-se atualizado com os requisitos regulatórios, de mercado ou expectativas em relação a responsabilidade socioambiental, finanças sustentáveis, demandas de investidores e estrutura de divulgação relacionada a essa estrutura.

8. Responsabilidade da Diretoria

- (i) Manter um Diretor Responsável pelo cumprimento desta Política, assegurar sua divulgação interna/externa e manter documentação relativa à esta Política à disposição do Banco Central do Brasil;
- (ii) Supervisão e acompanhamento da estratégia ESG e implementação e cumprimento dos itens dessa Política;

- (iii) Avaliar o grau de aderência das ações implementadas a esta Política e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento;
- (iv) Manter registros de suas recomendações;
- (v) Aprovar e revisar esta Política, com o auxílio do Diretor de Gerenciamento de Riscos;
- (vi) Assegurar aderência da Mérito DTVM a esta Política e às ações que visam sua efetividade;
- (vii) Assegurar a compatibilidade e a integração da Política às demais políticas estabelecidas pela Mérito DTVM, incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;
- (viii) Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à Política;
- (ix) Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela Mérito DTVM não incentive comportamentos incompatíveis com a Política; e
- (x) Promover a disseminação interna da Política e das ações com vistas à sua efetividade.

9. Diretor de Gerenciamento de Riscos (CRO)

- (i) Implementação de ações com vistas à efetividade desta Política e do Manual Ambiental, Social e Governança da Mérito DTVM;
- (ii) Prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando a Diretoria;
- (iii) Monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- (iv) Aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e

- (v) Divulgação adequada e fidedigna do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas, nos termos da Resolução BCB nº 139, de 15 de setembro de 2021 (“Relatório GRSAC”).

Maiores detalhes sobre a estrutura da Mérito DTVM estão disponíveis na política de gerenciamento integral de Riscos e no Manual organizacional.

10. Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático

De acordo com a natureza de nossas operações, na complexidade de nossos produtos e no perfil da Mérito DTVM, entendemos que não é necessária a aquisição de algum sistema para gerenciar os riscos social, ambiental e climático.

11. Rotinas, Procedimentos, Classificação, Avaliação, Monitoramento, Migração e Controle

Como já descrito nessa Política, a Mérito DTVM entende que o cumprimento efetivo atende plenamente aos procedimentos deste item, ficando a responsabilidade da área de Compliance pela verificação e conformidade das ações.

12. Relatórios

A Diretoria em conjunto com a área de Compliance devem elaborar o Relatório GRSAC.

13. Divulgação de Informações

A Mérito DTVM divulgará, em seu site, esta Política, as ações implementadas com vistas à efetividade da Política, os critérios para avaliação dessa efetividade e, quando existentes, as informações abaixo:

- (i) A relação dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados pela Mérito DTVM em decorrência de aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;
- (ii) A relação de produtos e serviços oferecidos pela Mérito DTVM que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;

- (iii) A relação de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática de que seja participante a Mérito DTVM ou, conforme o caso, sua matriz estrangeira, quando essa participação envolver a subsidiária brasileira; e
- (iv) Os mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas, caso incluídas no processo de estabelecimento e de revisão da Política.

14. Plano de Ação

O Plano de Ação deverá definir as ações requeridas para a adequação da estrutura organizacional e operacional da Mérito DTVM, se necessário, bem como as rotinas e os procedimentos a serem executados em conformidade com as diretrizes da Política, segundo cronograma especificado pela Mérito DTVM.

Ainda, a Mérito DTVM deverá produzir o Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climática, nos termos do Anexo I desta Política, com periodicidade anual, relativamente à data-base de 31 de dezembro, observado o prazo máximo de noventa dias após a referida data-base.

15. ANEXO I - TABELA OBRIGATÓRIA PARA AS INSTITUIÇÕES ENQUADRADAS NO SEGMENTO 4 (S4), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 4.553, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Tabela GVR – Governança do gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático.

Objetivo: Descrição da governança do gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático.	
Conteúdo: Informações qualitativas.	
Frequência: Anual.	
Deve ser descrito o papel do conselho de administração (CA), da diretoria da instituição, do diretor para gerenciamento de riscos (CRO) e do comitê de riscos no processo de governança para a identificação, a mensuração, a avaliação, o monitoramento, o reporte, o controle e a mitigação do risco social, do risco ambiental e do risco climático, conforme disposto na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.	
Detalhamento das informações	
(a)	<p>Identificação das instâncias de governança da instituição com atribuições no gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Considerar as instâncias em seus diversos níveis (estratégico, tático, operacional, de controle e de conformidade, nos termos da Resolução nº 4.595, de 28 de agosto de 2017), com destaque para o CA, a diretoria, o CRO, o comitê de riscos, o comitê de auditoria, outros comitês existentes, e unidades de negócio e de gerenciamento de risco.
(b)	<p>Descrição das responsabilidades atribuídas às instâncias identificadas no item (a), e do relacionamento entre elas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Considerar, entre as atribuições, as formas de controle, a delegação de autoridade e a divisão de responsabilidades.
(c)	<p>Processo e frequência de recebimento, pelo CA e, na ausência deste, pela diretoria, de informações relativas ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, tendo em vista o descrito no item (b).</p>
(d)	<p>Descrição dos critérios utilizados pelo CA e, na ausência deste, pela diretoria para assegurar a consideração do risco social, do risco ambiental e do risco climático, quando relevantes, nos processos de aprovação e revisão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dos níveis de apetite por riscos da instituição;

	<ul style="list-style-type: none">• Das políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital;• Do programa de testes de estresse;• Das políticas para a gestão de continuidade de negócios;• Do plano de contingência de liquidez;• Do plano de capital e do plano de contingência de capital; e• Da política de remuneração.
(e)	Formas de monitoramento pelo CA e, na ausência deste, pela diretoria dos objetivos estratégicos e, se aplicável, das metas da instituição relacionados a aspectos sociais, ambientais e climáticos.